

**PROCESSO N. 007/2025**

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado pelo **SPORT CLUB DO RECIFE** em favor do seu atleta **JOSÉ LUCAS GOMES DA SILVA**, em razão da condenação deste em 04 partidas de suspensão (art. 258 CBJD) imposta pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE no processo *in tela*, em 10/02/2025, por ocorrência no PERNAMBUCANO SUB-17/2024.

### **DECIDO.**

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

*Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.*

*§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, **desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).***

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que o pedido para conversão de pena é personalíssimo, ou seja, deve ser realizado pelo próprio atleta condenado.

Ademais, em respeito ao dispositivo legal, **INDEFIRO** o pedido de conversão formulado.

Todavia, considerando o início do Campeonato Pernambucano e com o objetivo de evitar prejuízos maiores ao clube e ao próprio requerente, determino:

1. O requerente deverá, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, regularizar sua representação processual. Tal regularização poderá ser realizada mediante:
  - a) Pedido redigido de próprio punho pelo requerente, ou representante legal, assinado pelo gov.br; ou;
  - b) Petição subscrita por advogado devidamente constituído, acompanhada de instrumento procuratório válido.

2. Havendo a regularização processual dentro do prazo estipulado, devidamente comprovada nos autos por esta secretaria, decido com base nos princípios que regem a pena, especialmente seu caráter pedagógico e desestimulador da prática ilícita, bem como na necessidade de aproximar a Justiça Desportiva da sociedade, em particular das comunidades carentes, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de conversão, autorizando a conversão de apenas 2 (duas) partidas, correspondentes às últimas a serem cumpridas, em medida de interesse social,

**A conversão deverá ser realizada mediante o depósito de prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por partida, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser depositada em favor do CENTRO DE REABILITAÇÃO ANJO DA GUARDA, CNPJ 03.122.622/0001-80, na conta corrente nº 56089, da agência nº 362, do BANCO DO ITAÚ, chave pix: [anjodaguardaong@hotmail.com](mailto:anjodaguardaong@hotmail.com).**

Deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o adimplemento da prestação pecuniária, sob pena de imediata revogação da medida.

Intime-se.

Recife/PE, 24 de fevereiro de 2025.

**ULISSES DE BRITO C. NETO**  
Presidente do TJD-PE